



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

RESOLUÇÃO Nº 005/CMEA/2025

Dispõe sobre a aprovação da Política Municipal de Educação Integral em Instituições de Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Aracruz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARACRUZ-ES, no uso de suas competências e atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 12.308, de 29/06/2004,

Considerando:

O disposto na Lei nº 9.394/1996 (LDB) que determina a necessidade de ampliar o tempo de permanência dos estudantes na escola com a finalidade de promover sua formação integral;

A meta 6 do Plano Municipal de Educação, que trata da oferta da educação em tempo integral;

A Lei Municipal nº 4.447, de 01 de abril de 2022, que institui o Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral na rede pública de Aracruz;

A Portaria SEMED nº 620, de 20 de maio de 2025, que define as diretrizes operacionais para as Instituições de ensino fundamental em tempo integral no município;

A Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que exige a comprovação de aprovação da política de educação integral junto ao Conselho de Educação para fins de adesão ao Programa Escola em Tempo Integral.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Política Municipal de Educação Integral em Instituições de Tempo Integral, instituída pela Lei Municipal nº 4.447/2022, como política pública educacional permanente no município de Aracruz em conformidade com o Parecer 005/2025 deste Conselho Municipal de Educação.

Aracruz, 25 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARCELO ZOPELARI MIRANDA
Data: 26/06/2025 15:40:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Marcelo Zopelari Miranda
Vice - Presidente do Conselho Municipal
de Educação de Aracruz - CMEA

JENILZA SPINASSE
MORELLATO:
96223880782

Jenilza Spinassé Morellato
Secretária Municipal de Educação

Assinado digitalmente por JENILZA SPINASSE
MORELLATO:96223880782
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
(BRANCO), ou=34028310000103, ou=videconferencia,
cn=JENILZA SPINASSE MORELLATO:96223880782
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.06.27 10:12:37-0300
Font: PDF-render Versão: 11.0.0



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Aracruz

ASSUNTO: Aprovação do Programa de Educação Integral em Tempo Integral

COMISSÃO: Políticas Educacionais

RELATORAS: Simone Pignaton Segatto Ribeiro e Ana Paula Fink

PROCESSO/SEMED: Nº 11654/2025

PARECER CMEA Nº: 05/2025

APROVADO EM: 25/06/2025

Srs. e Sras. Conselheiros (as),

Considerando o pedido de vistas do Processo em tela, segue as considerações face ao requerido pela SEMED:

I – HISTÓRICO

O Município de Aracruz, por meio da **Lei Municipal nº 4.447, de 01 de abril de 2022**, instituiu o **Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, vinculando-o à Secretaria Municipal de Educação (SEMED), com o objetivo de organizar, planejar e executar ações destinadas à melhoria da qualidade do ensino na Rede Pública Municipal, mediante a implementação de escolas de Ensino Fundamental com jornada ampliada, sob a perspectiva da educação integral.

O programa visa a atender a **Meta 6 do Plano Municipal de Educação (PME)**: Ampliar gradativamente a educação em tempo integral, de forma a oferecer em 100% (cem por cento) das escolas públicas municipais, e a atender, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos (as) estudantes da educação básica, em colaboração com o Governo Estadual e Federal, até o final da vigência desse PME.

É importante destacar que, com base nos dados apresentados pela SEMED, que indicam a adoção da educação em tempo integral em apenas seis unidades de ensino

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações:</u> Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino:</u> Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	---

a partir de 2022, observa-se que o município não alcançará a meta estabelecida dentro do prazo previsto em lei.

Nos autos deste processo, a SEMED também apresenta a Portaria SEMED nº 620, de 20 de maio de 2025, que estabelece as diretrizes operacionais do Programa, em consonância com políticas públicas nacionais, especialmente à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996), a qual será base para análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A **Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023**, dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral. Entre os requisitos, exige-se que os entes federativos comprovem a aprovação, junto aos Conselhos de Educação, de suas respectivas Políticas de Educação em Tempo Integral, alinhadas à BNCC e à LDB, como condição para a continuidade e expansão do programa.

A comprovação se dará mediante submissão da norma aprovada ao MEC, via plataforma digital, até 30 de junho de 2025, sendo esse um requisito imprescindível para o acesso aos recursos financeiros federais vinculados ao programa.

III – ANÁLISE

A proposta apresentada pela SEMED está juridicamente embasada. Analisando as normas que foram apresentadas junto a este Conselho como a Política de Educação em Tempo Integral de Aracruz-ES, ou seja, a Lei Municipal nº 4.447/2022, que “**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ/ES, ESTABELECE SUAS DIRETRIZES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**” e a Portaria Semed nº 620/2025,



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

que “DEFINE AS DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, COM BASE NA LEI Nº 4.447, DE 01/04/2022”.

Com base no que determina a **Portaria MEC nº 1.495, de 02 de agosto de 2023**, como também no “Guia para a elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral”, publicada pelo MEC em março de 2024.

Entendemos que a Lei Municipal nº 4.447/2022 e a Portaria Semed nº 620/2025 estão alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e às disposições da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Os dados apresentados demonstram que a Prefeitura de Aracruz, apesar de não cumprir totalmente a Meta 6 do Plano Municipal de Educação, implantou escolas de Tempo Integral de forma gradual e em diferentes localidades da cidade.

Segue as seguintes considerações com fulcro na Portaria MEC 1495/2023 e no Guia do MEC supracitado:

a) **Educação Especial**: A norma municipal analisada não contempla o que os conselheiros deste CMEA têm colocado como constante preocupação com as condições de atendimento aos estudantes público-alvo da Educação Especial no contexto das escolas com jornada estendida. Muitos desses estudantes realizam atendimentos clínicos e terapêuticos no turno oposto ao escolar, o que pode representar um desafio para sua permanência no modelo de tempo integral. No entanto, essa situação não deve ser impeditiva da participação desses estudantes na Educação Integral, competindo ao programa assegurar o atendimento educacional especializado (AEE) de forma articulada com as demais atividades de estimulação ao



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

educando. Para garantir o pleno exercício do direito à educação, é necessário prover recursos adequados, formação continuada dos profissionais da educação, flexibilizações curriculares e estratégias pedagógicas inclusivas, que respeitem as especificidades de cada estudante e promovam sua efetiva aprendizagem e participação. Importante ressaltar que a referida Lei não contempla, em seu artigo 7º, que trata da estrutura organizacional das unidades, o professor de AEE. Este profissional é fundamental para o atendimento dos estudantes público alvo da educação especial, nos termos da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI). É essencial que seja previsto, em todas as escolas, Sala de recursos Multifuncional (SRM), espaço no qual o professor de AEE desenvolve suas atividades. O êxito da inclusão no modelo de tempo integral depende da construção de um ambiente escolar acessível, acolhedor e comprometido com a equidade.

b) **Indígenas**: Considerando que o município não normatizou de forma efetiva sobre a implementação do modelo de tempo integral nas comunidades indígenas do município, considerando as especificidades históricas, culturais e educacionais que caracterizam esses territórios. A expansão do programa para essas comunidades exige um processo fundamentado no diálogo intercultural, na consulta prévia, livre e informada às lideranças indígenas, e na observância rigorosa das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena. É fundamental respeitar os projetos próprios de educação, as formas de organização social e os tempos e modos de aprendizagem dessas comunidades, assegurando que a jornada estendida contribua para a valorização das identidades étnico-culturais, e não para sua descaracterização. A construção coletiva, com escuta qualificada, é condição indispensável para a efetiva inclusão da Educação Integral em territórios indígenas.



Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA

Criação: Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993

Alterações: Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal

Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004;

Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015

Sistema de Ensino: Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004

c) **Gestão e governança**: É dever legal a ampliação do Programa de Educação em Tempo Integral, em consonância com a Meta 6 do Plano Municipal de Educação. No entanto, preocupa o fato da alta demanda por vagas nas escolas do município, que ainda não é acompanhada de uma expansão significativa da rede física capaz de absorver esse crescimento. A implantação do modelo de tempo integral em unidades escolares já existentes, sem a devida ampliação de sua infraestrutura, tem resultado na redução da oferta de vagas em tempo parcial, comprometendo o atendimento de estudantes que já frequentavam essas instituições. Essa situação gera impactos diretos, como o aumento da procura por vagas em outras unidades e a consequente elevação dos custos com transporte escolar. Tendo em vista, que a Secretaria Municipal de Educação tem interesse em expandir a educação integral de tempo integral às instituições de Educação Infantil, faz-se necessária a inclusão de infraestrutura, normativas e diretrizes adequada a essa etapa da educação básica, contemplando o atendimento da jornada estendida às crianças da rede municipal de educação do município. Diante disso, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação elabore e implemente um plano estruturado de ampliação da capacidade da rede, com a construção de novas escolas e a adequação das existentes. Tal medida é essencial para assegurar o direito de acesso e permanência de todos os estudantes, tanto em instituições de tempo integral quanto de tempo parcial, garantindo uma expansão sustentável e equitativa da Rede Pública Municipal de Aracruz.

d) **Valorização dos Profissionais**: A implementação das escolas de tempo integral no município de Aracruz não pode ser analisada sem considerar a necessária valorização dos profissionais da educação. Este Conselho manifesta preocupação com o fato de que muitos docentes atuantes no programa ainda não possuem recolhimento previdenciário compatível com a carga horária efetivamente exercida, sendo inadmissível a manutenção do pagamento por meio de extensão temporária de

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA <u>Criação:</u> Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações:</u> Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino:</u> Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	--

jornada. Tal prática, além de precarizar a condição funcional desses profissionais, fere princípios legais de equidade e segurança jurídica. A ausência de atualização da legislação municipal quanto à jornada de 40 horas dos profissionais da educação que atuam nas escolas de tempo integral compromete não apenas os direitos trabalhistas da categoria, mas também a sustentabilidade e continuidade do próprio programa. Assim, torna-se imprescindível que a gestão municipal promova, com urgência, as devidas alterações legais e regulamentares, como condição essencial para garantir um ambiente de trabalho justo, estável e alinhado ao propósito de qualidade na educação.

e) Estruturação da Lei 4447/2022 e do Parecer 620/2025: o MEC, em suas orientações para que o município elabore sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, sobretudo no “Guia para a elaboração da Política de Educação Integral em Tempo Integral”, informa que o conteúdo da Norma deve incluir aspectos como:

- I. Diretrizes da educação integral em tempo integral;
- II. Definição de estrutura e equipe técnica da secretaria responsável pela Política;
- III. Organização dos tempos/jornada escolar;
- IV. Definição dos espaços e de suas melhorias;
- V. Definição dos profissionais da educação e sua jornada;
- VI. Definição das fontes de financiamento da Política;
- VII. Diretrizes para a matriz curricular;
- VIII. Diretrizes para a intersetorialidade e a articulação com o território;
- IX. Estratégia de monitoramento e avaliação.

Ocorre que, a avaliada Norma, não contempla os itens VI e VIII. Desse modo, é necessário a construção e inclusão dos referidos itens na denominada Política de Educação Integral em Tempo Integral.

	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA <u>Criação:</u> Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações:</u> Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino:</u> Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
---	--

IV – CONCLUSÃO DO PARECER

Por todo o exposto, os relatores se manifestam favoravelmente à aprovação do “Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral”, conforme instituído pela Lei Municipal nº 4.447/2022 e pela Portaria Semed nº 620/2025, com as **seguintes ressalvas mediante compromisso por parte da SEMED em encaminhar a Política ao legislativo para correções necessárias:**

- 1) Que a Educação Especial seja assegurada no contexto da jornada ampliada, com Atendimento Educacional Especializado (AEE), recursos adequados, formação continuada dos profissionais, flexibilizações curriculares e estratégias pedagógicas inclusivas, respeitando os direitos e especificidades dos estudantes público-alvo, bem como a inserção do professor de AEE na equipe docente;
- 2) Que a implementação do modelo em Territórios Indígenas seja precedido de diálogo intercultural com as comunidades, consulta prévia às lideranças e observância das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena, respeitando seus projetos próprios de educação, formas de organização social e tempos de aprendizagem;
- 3) Que seja estruturado um plano de expansão da rede física escolar, com a construção de novas unidades e adequações nas escolas existentes, inclusive para a etapa da educação infantil, a fim de garantir o direito ao acesso e permanência dos estudantes nas escolas de Educação Integral em Tempo Integral;
- 4) Que seja regulamentada a jornada de trabalho de quarenta horas para os profissionais da educação, garantindo a devida contribuição previdenciária sobre o

 CMEA CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ARACRUZ/ES	Conselho Municipal de Educação de Aracruz – CMEA <u>Criação:</u> Lei Municipal nº 1.697, de 31.12.1993 <u>Alterações:</u> Emenda ao artigo 158 da Lei orgânica Municipal Decreto Municipal nº 12.308 de 29/06/2004; Decreto Municipal nº 29.723 de 02/07/2015 <u>Sistema de Ensino:</u> Decreto Municipal nº 12.023 de 23/03/2004
--	--

total de horas trabalhadas, a segurança jurídica e valorização de todos os profissionais da educação nas Instituições de tempo integral;

5) Que seja definido os espaços e suas melhorias, contemplando a Sala de Recursos Multifuncional;

6) Que seja definida as fontes de financiamento da Política de tempo integral levando-se em consideração que o município adota jornada superior a 7 horas diárias;

7) Que sejam definidas as diretrizes para a intersetorialidade e a articulação com o território.

Aracruz, 23 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **SIMONE PIGNATON SEGATTO RIBEIRO**
Data: 25/06/2025 14:59:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Simone Pignaton Segatto Ribeiro
Relatora

Documento assinado digitalmente
 **ANA PAULA SIQUEIRA FINK**
Data: 25/06/2025 20:45:43-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Ana Paula Siqueira Fink
Relatora

O Parecer foi submetido ao Plenário e aprovado por unanimidade.

Aracruz, 25 de junho de 2025.


Marcelo Zopelari Miranda

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação